

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari

Diretoria Executiva

Setor de Licitações

Necessidade da Administração: Credenciamento de profissionais de Educação Física - Bacharelado, por meio de Chamamento Público, destinados ao desenvolvimento de atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos entes consorciados ao CONSISA. A contratação dar-se-á mediante a habilitação de profissionais que atendam aos requisitos de formação superior e registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF), garantindo a conformidade técnica com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a segurança dos usuários em grupos específicos e o fortalecimento da atenção primária nos municípios.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA é uma entidade fundamental para a articulação e execução de políticas públicas regionais, abrangendo as áreas de saúde, gestão ambiental, assistência social e infraestrutura, e atuando como um elemento integrador entre seus municípios consorciados através da otimização de recursos e ganhos de escala nas contratações públicas.

1.1. Contexto e Problema identificado

Para o cumprimento de suas finalidades institucionais no âmbito da saúde pública e o suporte técnico aos municípios consorciados, o CONSISA necessita garantir a prestação de serviços especializados em Educação Física nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O problema identificado é a necessidade de uma estratégia de contratação que permita a capilaridade do atendimento e a formação de uma rede de profissionais qualificados para atuar na prevenção de doenças e promoção da saúde, mitigando o risco de atendimentos descontinuados ou realizados por profissionais sem a devida habilitação técnica (Bacharelado e Registro em Conselho).

Dessa forma, identifica-se a necessidade de realizar um Credenciamento de profissionais, utilizando como critério a habilitação técnica e o cumprimento de requisitos pré-estabelecidos. Diferente de uma licitação convencional de menor preço, o credenciamento assegura que todos os profissionais que atendam rigorosamente aos requisitos de formação e regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) possam prestar serviços aos municípios consorciados, garantindo o atendimento integral das demandas das Câmaras Setoriais de Saúde.

1.2. Justificativa Legal e Institucional

A contratação alinha-se aos pilares da Administração Pública e à legislação vigente, justificando sua essencialidade institucional:

- Princípio da Eficiência e Universalidade (Art. 37, caput, da CF e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A contratação centralizada via Consórcio permite a padronização do atendimento em toda a região. A utilização do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela inviabilidade de competição baseada apenas em preço, visto que o interesse público é obter o maior número possível de profissionais credenciados para atender às diversas localidades dos municípios consorciados.
- Segurança Jurídica e Conformidade Legal: O processo assegura plena aderência às normas vigentes:
 - Lei nº 14.133/2021: Utilização do procedimento auxiliar de credenciamento (Art. 79) para a seleção de prestadores que preencham os requisitos de habilitação técnica e jurídica.
 - Regulamentação do Exercício Profissional: Observância à separação de competências estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 06/2018) e pelo Sistema CONFEF/CREF (Portaria nº 278/2020 e Resoluções nº 046/2002 e Nº 312/2015). Tais normas delimitam que a formação em Licenciatura é exclusiva para o magistério na Educação Básica, sendo a atuação em saúde pública (UBS), a avaliação física e a prescrição de exercícios para grupos de risco prerrogativas técnicas do Bacharel em Educação Física, visando garantir a segurança técnica dos usuários do SUS e evitar o exercício irregular da profissão.
 - Promoção da Saúde e Impacto Social: A contratação observará a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, visando a redução de agravos e o cuidado integral do paciente, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Ressalte-se que o presente credenciamento visa a prestação de serviços de natureza complementar e sob demanda, não substituindo cargos de provimento efetivo dos quadros funcionais dos entes consorciados. A medida fundamenta-se na gestão associada de serviços públicos (Lei nº 11.107/2005), permitindo que os

municípios disponham de suporte especializado para programas específicos de saúde preventiva que, isoladamente, não justificariam a criação de cargos estatutários de dedicação exclusiva, atendendo assim aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.3. Definição da Necessidade

Em vista do exposto, torna-se essencial e indispensável o credenciamento de profissionais de Educação Física (Bacharel) para suprir a demanda dos municípios consorciados. A solução deve assegurar a prestação de serviços que incluam avaliação e prescrição de atividades físicas, desenvolvimento de programas de prevenção de doenças e atuação multidisciplinar nas equipes de saúde, onde a aceitabilidade dar-se-á mediante a verificação rigorosa da formação acadêmica e da regularidade profissional junto ao órgão de classe (CREF), assegurando que o atendimento à população seja pautado pela excelência e segurança técnica.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FORMAL DO OBJETO

O objeto consiste no credenciamento de profissionais de Educação Física (Bacharelado), para a prestação de serviços de avaliação, prescrição e acompanhamento de atividades físicas, destinados a suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados ao CONSISA. A solução deve contemplar a execução de serviços técnicos especializados, dividindo-se em:

- Atendimento Direto: Realização de avaliações físicas, prescrição de exercícios e condução de atividades individuais ou em grupos, com foco em programas de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas.
- Atuação em Grupos Específicos: Desenvolvimento de metodologias de exercícios adaptadas para gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos e outros grupos de risco definidos pela coordenação de saúde municipal.
- Gestão de Dados e Resultados: Registro obrigatório das atividades realizadas e da evolução dos usuários em prontuários ou sistemas indicados pelo município, visando o monitoramento de indicadores de saúde.
- Articulação Multidisciplinar: Integração com as equipes de saúde das UBS (médicos, enfermeiros e agentes de saúde) para o cuidado integral do paciente e participação em reuniões de planejamento.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais obrigatoriamente graduados em nível superior (Bacharelado) e com registro ativo no CREF, sendo vedada a atuação de profissionais com formação exclusiva em Licenciatura ou sem a devida regularidade junto ao conselho de classe. A simples inscrição no credenciamento implicará declaração do profissional de que possui a habilitação técnica exigida,

ficando o credenciado responsável pela veracidade das informações e sujeito às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento ou exercício irregular da profissão.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Atualização do Planejamento

A contratação decorre de uma necessidade identificada pela Câmara Setorial de Saúde após a consolidação do PCA 2026. Trata-se de uma atualização do planejamento estratégico para suprir a carência de profissionais de Educação Física nas UBS. A inclusão deste objeto no rol de contratações do exercício visa atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde e ao interesse coletivo dos entes consorciados.

3.2. Eficiência e Capilaridade

O alinhamento estratégico desta contratação destaca-se pela utilização do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021). Esta medida de planejamento antecipado assegura a eficiência administrativa ao permitir que o CONSISA mantenha um cadastro aberto de profissionais qualificados, prontos para atender as demandas sazonais e específicas de cada município. Diferente de uma licitação comum, o credenciamento evita a interrupção dos serviços por falta de profissionais em regiões distantes, otimizando os recursos públicos ao fixar uma tabela de valores justa e padronizada para toda a região.

3.3. Fontes de Custeio e Execução Financeira

A despesa será suportada pelas dotações orçamentárias específicas voltadas à saúde pública e serviços de terceiros, conforme as solicitações e o cronograma de atendimento de cada município participante. Por se tratar de um sistema de credenciamento para atendimento de demandas variáveis, a execução financeira ocorrerá de forma descentralizada, sendo o pagamento realizado conforme a efetiva prestação dos serviços (horas trabalhadas), devidamente atestada pela secretaria de saúde de cada ente consorciado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a plena assistência à saúde dos usuários dos municípios consorciados, assegurando a qualidade técnica das atividades e a conformidade com as diretrizes do SUS e dos órgãos de classe.

MÓDULO/CATEGORIA	REQUISITO/ ESPECIFICAÇÃO	DETALHES TÉCNICOS E OBSERVAÇÕES
Qualificação Técnica	Habilitação Profissional	O profissional deve possuir obrigatoriamente Diploma de Graduação em Educação Física (Bacharelado). É vedada a atuação de profissionais com formação exclusiva em Licenciatura para este objeto (Saúde).
Regularidade	Registro no Conselho	Apresentação da Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física), comprovando plena capacidade para o exercício da profissão.
Execução do Serviço	Local e Regime de Atendimento	As atividades serão realizadas nas UBS ou locais indicados pelas Secretarias Municipais.
Padrão de Qualidade	Protocolos de Atendimento	O credenciado deverá seguir os protocolos de saúde pública, realizando avaliação física prévia, controle de frequência e evolução dos pacientes (especialmente grupos de idosos, hipertensos e diabéticos).
Documentação	Relatórios de Atividade	A contratada deve apresentar relatório mensal das atividades e horas desenvolvidas, devidamente atestada pelo secretário local de saúde para fins de faturamento.
Ética e Segurança	Responsabilidade Técnica	O profissional responde ética e civilmente por quaisquer danos causados aos usuários em virtude de prescrições inadequadas ou negligência na supervisão das atividades físicas.

4.1. Requisitos de Habilitação da Contratada

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, além de capacidade técnica, mediante:

- **Habilitação Jurídica:**
 - Comprovação de inscrição no CNPJ e atos constitutivos;
 - Contrato Social/Ato Constitutivo/Estatuto consolidado e atualizado;

- Documento de identidade e CPF do responsável legal.

- **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Certidões de regularidade fiscal (Federal/INSS, Estadual e Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

- **Habilitação Técnica**

- Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s) indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

- Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, quando aplicável as áreas técnicas e profissionais indicados no Requerimento de Credenciamento;

- Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizarão os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo.

- Comprovação do vínculo dos profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados ou sócios da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:

- CTPS digital exportada em PDF;

- Sociedade (ser sócio da PJ), sendo verificado junto ao item 6.3 “b”;

- Alvará Sanitário (ou documento oficial que o dispense) fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;

- DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo IV. A declaração deverá ser preenchida diretamente no Protocolo a ser aberto e assinada eletronicamente pelo representante legal da proponente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A prestação dos serviços de Educação Física nas Unidades Básicas de Saúde, caracteriza-se pela natureza técnica e sob demanda, variando conforme a adesão dos municípios e a implementação dos programas de saúde preventiva. Por essa razão, a estimativa de quantidades deve refletir a capacidade operacional das unidades e o potencial de atendimento regional.

5.1. Metodologia de Levantamento

Visto que se trata de uma nova modelagem de atendimento para a Câmara Setorial de Saúde, e na ausência de histórico específico para este objeto exato no último exercício, adota-se uma metodologia de estimativa por capacidade de cobertura.

Para fins de planejamento orçamentário e referência para o Chamamento Público, estima-se o quantitativo de horas técnicas considerando a média de municípios consorciados ativos e a previsão de grupos de atendimento por UBS.

Serviços Técnico Especializado	Unidade de Medida	Estimativa Global Anual	Justificativa
Educador Físico (Bacharel)	Hora Técnica	118.800 horas	Parâmetro estimado para cobrir a demanda das UBS dos municípios interessados.

5.2. Observações sobre o Quantitativo:

- Natureza do Credenciamento: Os valores acima representam apenas uma estimativa para fins de balizamento orçamentário, não constituindo obrigação de contratação total pelo CONSISA ou compromisso de exclusividade.
- Execução sob Demanda: A utilização efetiva das horas ocorrerá conforme as Ordens de Serviço emitidas individualmente pelos municípios participantes, respeitando suas respectivas dotações orçamentárias.
- Monitoramento: O consumo das horas será avaliado mensalmente através dos relatórios de produtividade, permitindo o ajuste do planejamento para exercícios futuros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTUDO DE ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado para esta contratação fundamentou-se na análise de modelos de gestão de serviços de saúde em Consórcios Intermunicipais e na

verificação da disponibilidade de profissionais habilitados na região do Vale do Taquari. A escolha recaiu sobre o procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Alternativas Analisadas

Diferente de uma licitação comum de "Menor Preço", onde apenas uma empresa venceria, buscou-se a alternativa que garantisse a maior capilaridade e continuidade do serviço.

- Alternativa A (Licitação por Menor Preço - Empresa Única): Seleção de uma única empresa para fornecer todos os profissionais. (Descartada: Alto risco de desabastecimento em municípios distantes e dependência exclusiva de um único prestador).
- Alternativa B (Concurso Público): Realização de concurso para quadro próprio dos entes consorciados. Inviável para os municípios, pois a demanda por programas de prevenção é variável e complementar à saúde básica. A criação de cargos efetivos geraria despesas fixas permanentes e encargos previdenciários para atividades que podem ser sazonais, ferindo os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.
- Alternativa C (Credenciamento - Escolhida): Chamamento Público para credenciar todos os profissionais (Bacharéis) que aceitem o valor fixado. Garante que qualquer profissional da região possa atender sua própria cidade ou arredores, eliminando custos de deslocamento e garantindo que o atendimento não pare se um profissional desistir.

6.2. Justificativa da Vantajosidade

A estratégia de Credenciamento apresenta-se como a mais vantajosa para o CONSISA pois:

- Garantia de Capilaridade Assistencial: Permite que o serviço chegue a todos os municípios consorciados, independentemente da distância, ao credenciar múltiplos profissionais distribuídos geograficamente.
- Inexistência de Exclusão: O Credenciamento não restringe a competitividade; pelo contrário, ele a amplia, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos (Bacharelado + CREF) participem do contrato em igualdade de condições.
- Segurança Jurídica e Alinhamento ao SUS: O processo atende às diretrizes de universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde, garantindo que o "Preço Justo" fixado pela Administração atraia profissionais qualificados sem os riscos de "leilões de preço" que poderiam precarizar o atendimento à saúde.

- **Eficiência Administrativa e Flexibilidade:** Permite o ajuste imediato da força de trabalho conforme a demanda das Câmaras Setoriais. Se um município decidir ampliar o programa de saúde para idosos, o Consórcio já possui uma lista de credenciados aptos para início imediato.
- **Fomento ao Profissional Local:** Facilita a participação de profissionais autônomos e microempresas da própria região, promovendo o desenvolvimento econômico local e criando um vínculo maior entre o profissional e a comunidade atendida (UBS).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos (horas técnicas) projetados neste estudo e da análise de balizamento de preços realizada nos termos da Resolução do CONSISA nº 07/2023 e do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Metodologia de Composição do Preço Para a definição do valor da hora técnica do Profissional de Educação Física (Bacharel), foram adotados como referência:

- Valores Consultados pela Câmara Setorial da Saúde do Consisa ao Licitacon/TCE-RS, tabela SUS e Consórcios congêneres.

7.2. Demonstrativo de Referência

Descrição do Serviço	Unidade	Valor Hora	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
Prestação de Serviços de Educador Físico (Bacharel)	Hora	R\$ 51,37	118.800 horas	R\$ 6.102.756,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. Divisão por Localidade e Demanda

Diferente da aquisição de bens, o objeto deste credenciamento será parcelado em termos de execução, permitindo a habilitação de todos os profissionais que preencham os requisitos do edital. O parcelamento, neste contexto, visa ampliar a

competitividade e a cobertura geográfica, garantindo que profissionais locais possam se credenciar para atender as UBS de seus próprios municípios ou arredores.

8.2. Viabilidade Técnica e Econômica

A prestação de serviços de saúde preventiva não apresenta interdependência técnica que exija um prestador único para todo o CONSISA. Pelo contrário, a pluralidade de credenciados é a solução mais viável, pois:

- **Fomento à Competição e à Disponibilidade de Prestadores:** O modelo adotado evita a concentração da prestação dos serviços em grandes empresas de intermediação de mão de obra, ampliando a possibilidade de participação de diferentes prestadores habilitados, o que contribui para aumentar a oferta de profissionais disponíveis e assegurar maior continuidade e capilaridade do atendimento nos municípios consorciados.
- **Segurança na Continuidade:** Reduz o risco de descontinuidade do serviço. Caso um profissional credenciado deixe de prestar o serviço, o Consórcio dispõe de uma lista de outros habilitados para substituição imediata, sem necessidade de novo certame.

8.3. Execução sob Demanda

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal de Saúde. Esta estratégia é essencial para:

1. **Eficiência Assistencial:** Assegura que o profissional seja alocado exatamente onde e quando a demanda por grupos de saúde (idosos, gestantes, etc.) existir, evitando o pagamento por horas ociosas.
2. **Flexibilidade Regional:** Permite que municípios com diferentes capacidades financeiras e populacionais utilizem o credenciamento de forma proporcional à sua realidade.
3. **Fidelização e Vínculo:** Favorece que o profissional atue de forma contínua em uma mesma UBS, criando o vínculo necessário para o acompanhamento eficaz da evolução clínica dos usuários do SUS.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar resultados que garantam a excelência na atenção primária à saúde dos municípios consorciados e a eficiência administrativa do CONSISA, destacando-se:

- **Melhoria nos Indicadores de Saúde e Prevenção:** Garantir que a população tenha acesso a atividades físicas orientadas, visando a redução de agravos em doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes e obesidade), reduzindo, conseqüentemente, as internações hospitalares e o consumo de medicamentos.
- **Garantia de Qualidade Técnica Assistencial:** Assegurar que o atendimento nas UBS seja realizado exclusivamente por profissionais com formação em Bacharelado, garantindo a segurança técnica nas avaliações e prescrições, mitigando riscos de lesões ou condutas inadequadas aos usuários do SUS.
- **Eficiência e Economicidade na Saúde:** Obter uma melhor relação custo-benefício para os municípios através da prevenção. Estudos indicam que o investimento em atividade física orientada reduz custos diretos com saúde secundária e terciária (especialidades e hospitais), gerando economia real ao erário a médio e longo prazo.
- **Universalização e Capilaridade do Atendimento:** Viabilizar, por meio do Credenciamento, que todos os municípios consorciados – independentemente do porte ou distância – tenham condições de contratar profissionais qualificados de forma imediata, conforme a demanda da Câmara Setorial de Saúde.
- **Segurança Jurídica e Transparência no Credenciamento:** Realizar um chamamento público baseado em critérios técnicos e jurídicos objetivos, assegurando a isonomia entre os profissionais interessados e a integridade do processo administrativo em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- **Fortalecimento do Vínculo Comunitário:** Fomentar a integração entre os profissionais de Educação Física e as equipes multidisciplinares das UBS, promovendo um cuidado integral e humanizado ao paciente dentro de sua própria comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a regular execução da contratação pretendida, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- **Publicação do Edital de Chamamento Público:** Elaboração e publicação do edital de credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), estabelecendo claramente as condições de habilitação (Bacharelado + CREF) e o valor fixo da hora técnica.
- **Designação de Gestor e Fiscais Locais:** Nomeação formal de servidores para a gestão central do credenciamento e, fundamentalmente, de fiscais em cada município participante (geralmente os coordenadores das UBS). Estes serão responsáveis por atestar a efetiva prestação do serviço, conferir a pontualidade e a qualidade técnica dos atendimentos.

- **Instrução do Sistema de Pagamento:** Formalização do modelo de relatório de produtividade que os profissionais deverão preencher. Essa providência é vital para que o faturamento seja transparente e reflita as horas efetivamente trabalhadas em cada município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias ou interdependentes para a execução do objeto. A solução pretendida para o credenciamento de profissionais de Educação Física já pressupõe que a infraestrutura necessária será provida pelos municípios e que o profissional detém o conhecimento técnico para a execução, incluindo:

- **Infraestrutura e Materiais:** O fornecimento de local adequado para as atividades (UBS, Academias de Saúde ou Ginásios Municipais), bem como materiais esportivos básicos (bolas, colchonetes, pesos, etc.), será de responsabilidade de cada município consorciado solicitante, não sendo objeto deste credenciamento.
- **Deslocamento e Logística:** O valor da hora técnica fixado no edital deve englobar todos os custos diretos e indiretos do profissional, incluindo fretes, deslocamentos e alimentação, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte do CONSISA ou dos municípios.
- **Responsabilidade Técnica Integrada:** A execução do serviço é de natureza personalíssima (ou via empresa credenciada com profissional designado), onde o suporte técnico, a elaboração dos planos de aula e a responsabilidade civil/ética pelas prescrições são de inteira responsabilidade do credenciado, em conformidade com as normas do CONFEF/CREF.
- **Seguro e Prevenção:** Cabe ao credenciado a observância das normas de segurança durante as atividades, garantindo que o serviço seja prestado de forma a mitigar riscos de acidentes, sem dependência de contratações externas de seguros por parte da Administração para este fim específico.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais negativos significativos provenientes desta contratação de serviços intelectuais. Contudo, a prestação do serviço promove impactos positivos na saúde pública e no ambiente urbano, detalhados abaixo:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
-------------------	----------------------

Saúde Pública e Vetores: O exercício físico orientado auxilia na imunidade da população e na ocupação de espaços públicos (parques/academias de saúde).	Promoção da Saúde: O profissional atuará como agente multiplicador de boas práticas de saúde.
Resíduos em Saúde: Potencial geração de resíduos descartáveis durante avaliações físicas ou atendimentos (papel, luvas, etc).	Gerenciamento de Resíduos (PGRSS): O credenciado deverá utilizar a infraestrutura de descarte de resíduos de saúde já existente nas UBS dos municípios, garantindo a destinação correta conforme as normas da ANVISA.
Mobilidade e Emissão de CO ₂ : Deslocamento do profissional entre as unidades de atendimento nos municípios consorciados.	Otimização Logística: O modelo de credenciamento prioriza a contratação de profissionais locais ou regionais, minimizando longos deslocamentos e, conseqüentemente, reduzindo a emissão de gases poluentes e o consumo de combustíveis.
Sustentabilidade Social: Risco de atendimento inadequado a grupos vulneráveis ou prescrição de exercícios sem base técnica.	Exigência de Qualificação (Bacharelado): A restrição a profissionais com formação superior e registro no CREF garante que a intervenção humana seja segura, sustentável e eficiente, evitando o desperdício de recursos públicos em tratamentos curativos posteriores.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente conforme as normas de cada município consorciado.

13. MATRIZ DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Baixa adesão de profissionais	Média	Alto	Realização de pesquisa de mercado robusta para fixação de valor de hora técnica atrativo.
Exercício Ilegal da Profissão	Baixa	Crítico	Conferência rigorosa do diploma de Bacharelado e do registro no CREF no ato do credenciamento.

(Licenciados na Saúde)			
Falta de Assiduidade ou Pontualidade	Média	Médio	Fiscalização direta pelos coordenadores das UBS municipais, com registro em relatório de frequência das horas não trabalhadas.
Prescrição Inadequada ou Negligência Técnica	Baixa	Crítico	Exigência de Responsabilidade Técnica individual.
Descontinuidade do Serviço (Abandono do Credenciado)	Baixa	Médio	Manutenção do Credenciamento permanentemente aberto, permitindo a convocação imediata do próximo profissional habilitado.
Questionamentos sobre a Exigência de Bacharelado	Baixa	Médio	Fundamentação técnica baseada na Resolução CONFEF e na natureza do serviço (Saúde/UBS), demonstrando que a atuação em saúde é prerrogativa de Bacharéis.
Inconsistência nos Relatórios de Atividade	Média	Médio	Padronização dos modelos de relatório de produtividade pelo CONSISA, com obrigatoriedade de visto do Gestor de Saúde local para liberação do pagamento.
Danos Físicos aos Usuários durante Atividades	Baixa	Alto	Exigência de avaliação física prévia dos alunos e supervisão direta do profissional durante 100% do tempo de execução das atividades.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa, nas especificações técnicas e nos resultados das análises de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e em estrito cumprimento ao Art. 18, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Declaramos que a contratação para o credenciamento de profissionais de Educação Física (Bacharelado) para o CONSISA e seus municípios consorciados é VIÁVEL. A solução proposta, fundamentada no procedimento de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), garante que a administração selecione profissionais qualificados para atuar na rede de atenção básica, respeitando os parâmetros de mercado e assegurando a continuidade e a qualidade técnica dos serviços de saúde preventiva.

O planejamento demonstra-se alinhado às demandas reais levantadas pela Câmara Setorial de Saúde, possuindo viabilidade técnica, operacional e econômica para o seu regular prosseguimento.

Lajeado, 13 de março de 2026.

Equipe de Licitações do CONSISA.